801603	I/M.BENZ AS 515 ACONC.CM	D		148.369	143.981	118.574	109.805	105.370	102.818	101.822		90.929					
801700	MARCOPOLO/ENGEVEL MOV.ON	D											132.134	118.516	116.728	110.332	
801701	PEUGEOT/BO ENGEVEL UM.CH	D												67.839	63.740	62.295	
801706	M.BENZ/COMIL P ENG MC.ON	D							121.690	113.640	110.034						
801900	RENAULT/MAST SRB TRIP.CH	D													67.367		63.308
801901	RENAULT/M TRAILEMAR.CH	D				106.333	101.355	89.875	88.256	87.751	86.479	69.954	69.883	61.749	57.297	56.754	
801902	RENAULT/MAST ECOXT UM.CH	D	126.812	120.773	116.728	99.507	92.701	87.545		85.789	81.704						
802000	IVECO/D CHAPECO MC.CM	D			129.480	122.915	106.417	103.724	91.478	80.683		72.750	68.501		61.845	57.900	56.198
802103	FORD/DUARON 4X4 MHOME.CM	D					138.101	129.492		120.863		110.078	106.833	103.583			
802200	RENAULT/MASTER NIKSMC.CH	D	139.328	133.637	127.274	121.213	110.648	106.271	102.145	93.809	91.242		70.906	69.248	67.084	62.262	
802201	FIAT/DUCATO NIKS MC.CH	D							96.539	85.932	80.977	70.292	68.259	67.178	65.473	62.583	60.481
802500	IVECO/D SANTO INACIO.CM	D						92.552		80.289	73.820	69.111	67.090	61.341	57.643	52.599	
802501	IVECO/SANTO INACIO 70.CM	D					113.183	99.391	93.535	85.900	78.894	69.652	68.564	65.333			
802502	IVECO/SANTOINACIO 85D.CM	D			323.668	311.521	296.685	285.691		241.878							
802602	RENAULT/M13M3 HOMEBUS.CH	D			80.793		76.688	71.261	68.797	67.660	66.548	64.166	57.806	41.917		40.765	37.856
803000	PEUGEOT/BOXER MAR MC CH	D							83.759			72.571		65.516	56.266	56.036	
803101	RENAULT/M SITNEI MC.CT	D								61.609		61.054			44.131		
803203	IVECO/DAILY M.TRAILER.CM	D			125.327	114.252	104.095	94.845	94.418	85.812	78.105	74.777	73.671	63.451		60.333	51.948
803300	FIAT/DUCATO TRAILEMAR.CH	D								69.018			57.813			46.738	43.443
803309	I/FIAT DUCATO MOTORCASA	D									77.865				60.707	57.834	
803401	VW/KOMBI RCA MC.CH	D									41.517	39.428	37.205	36.394	35.094	28.647	26.092
803401	VW/KOMBI RCA MC.CH	G									38.143	36.435	34.618	33.753	30.707	30.197	27.027
803403	VW/MPOLO ECOX TECORE3.ON	D							202.668		200.020						
803500	FIAT/DOBLO PERKONS.CH	D											31.244				
803500	FIAT/DOBLO PERKONS.CH	G									35.264		29.207	27.666	26.813		
803501	I/RENAULT KAN PERKONS.CH	G							31.598				24.750		18.338		
803604	VW/COMIL PIAECOXRURAL.MO	D								137.506							
804700	I/M.BENZ 415ECOXTECUM.CM	D			123.548	114.068	105.578		81.795								
807000	MOTOR-CASA/MICROONIBUS	D	114.204	110.168	104.922	102.986	101.978	100.952	98.245	95.814	89.926	82.811	79.303	76.406	72.617	60.701	55.553
807000	MOTOR-CASA/MICROONIBUS	G			114.755							92.847	88.169	81.125	78.290	68.919	63.722
807001	I/MOTOR-CASA MICROONIBUS	D	123.144	116.336	109.819	103.978	101.648	100.529	96.614	88.096	84.466	79.029	77.389	72.281	67.177	59.575	57.449
807001	I/MOTOR-CASA MICROONIBUS	G														58.447	55.672
808000	MOTOR-CASA/ONIBUS	D	279.984	266.652	253.954	216.058	204.658	199.945			161.393	153.708	148.383	131.004	122.716	114.841	106.323
808000	MOTOR-CASA/ONIBUS	G															74.787
808001	I/MOTOR-CASA ONIBUS	D							101.648		89.758	82.179	80.833	80.159		79.440	78.485
813000	MOTOR-CASA/CAMIONETA	D			109.040	98.563	97.952	96.395	94.770	91.026	87.945	85.961	79.770	77.031	75.141	69.433	65.993
813000	MOTOR-CASA/CAMIONETA	G		92.728			85.832			75.650	72.047	68.616	65.828	64.655	61.578	60.022	57.769
814000	MOTOR-CASA/CAMINHAO	D	201.761	141.508	134.936	128.782	122.649	116.810	113.032	106.193	99.767	99.365	91.588	87.493	86.151	81.127	75.344
814001	I/MOTOR-CASA CAMINHAO	D	243.701	238.064	213.325	198.401	188.954	177.240	171.387	163.538	162.745	150.565	141.334	135.187	131.454	126.009	119.099
823000	MOTOR-CASA/CAMINHONETE	D	116.804	110.929	84.340	80.795	77.758	74.107	70.955	66.907	63.719	60.687	57.797	52.620	46.765	43.530	39.784
823000	MOTOR-CASA/CAMINHONETE	G		62.015	59.687	57.895		56.316	53.632	52.524	51.348	47.836	44.582	41.974	41.005	40.284	37.963
823001	I/MOTOR-CASA CAMINHONETE	D	109.576	109.136	108.928	106.243	103.897	98.967	96.322	89.179	79.853	72.379	72.307	71.113	69.766	68.950	64.321
823001	I/MOTOR-CASA CAMINHONETE	G												62.559			
825000	MOTOR-CASA/UTILITARIO	D							98.446	92.908	87.162		82.123	79.171	78.162	76.468	75.692
825000	MOTOR-CASA/UTILITARIO	G										84.206		78.219	77.682		
826302	RENAULT/FAG MCA 03.CH	D						102.762			80.152						
826303	I/MOTOR-CASA ESPECIAL	D									79.396						
826303	I/MOTOR-CASA ESPECIAL	G									79.396				63.555		

Id: 2364008

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 330 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

FIXA O VALOR DA UFIR-RJ PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 27.518/2000 e o contido no Processo nº SEI-040070/000619/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), instituída pelo Decreto nº 27.518, de 28 de novembro de 2000, para o exercício de 2022, será de R$ 4,0915 (quatro reais e novecentos e quinze décimos de milésimos).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2021

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2363960

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 23/12/2021

PROCESSO Nº SEI-040073/000218/2021 - LUCIANA AZEVEDO DA CUNHA FULOP - **RECONHEÇO** a DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente à Ajuda de Custo Alimentação e Deslocamento**,** relativo ao exercício de 2019, de acordo com o que consta do processo, no valor de R$ 960,86 (novecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos).

Id: 2363966

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETARIO
DE 23/12/2021

PROCESSO N° SEI-040206/000547/2021 - RECONHEÇO a DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente a Folha de Pagamento de Vencimentos e Vantagens, relativo ao exercício de 2020 de acordo com o que consta do processo, no valor de R$ 94.307,59 (noventa e quatro mil trezentos e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Id: 2363971

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETARIO
DE 23/12/2021

PROCESSO N° SEI-040206/000547/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercício anterior, referente à Gratificação de Encargos Especiais/SEFAZ, relativo ao exercício de 2019 de acordo com o que consta do processo, no valor de R$ 129,03 (cento e vinte e nove reais e três centavos).

Id: 2363985

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSTILA DA SUPERINTENDÊNTE
DE 22/12/2021

ATO DE 01 DE OUTUBRO DE 1980 - MARIA DE FÁTIMA MARTINS ARRAIS, Agente de Fazenda 1ª Categoria Id. Funcional nº 1955594-6. Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-040204/000742/2021, fica alterado o nome da servidora em referência para: MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE CARVALHO, por haver contraído o Divórcio.

Id: 2363695

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATOS DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO

PORTARIA SAF N° 224 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN) PARA OS CONTRIBUINTES LISTADOS NO ANEXO ÚNICO.

O **SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO,** no uso das atribuições conferidas pelo § 3º, do art. 62, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: HLS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI
Inscrição Estadual: 11.230.962
CNPJ: 31.359.146/0001-51
Endereço: Rua Joaquim da Rosa Pinheiro, 500, Jardim Califórnia, Nova Friburgo
Número do Processo nº SEI-040023/000262/2021

Motivo determinante da medida (fundamento legal): inc. III do art. 60 do Anexo I da Parte II da Resolução 720/2014

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe
os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Subsecretário Adjunto de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 2363703

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATOS DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO

PORTARIA SAF N° 226 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS Nº 1.143, de 12 de fevereiro de 2020, constante do processo administrativo nº E-04/013/323/2019, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório e conforme processo nº SEI-040196/000596/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: MORRO ALTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
Inscrição: 11.363.490
CNPJ: 32.756.837/0001-51
Endereço: Est. Morro Alto, 98 - Conde de Araruama - Quissamã - RJ.

Fundamento legal para o cancelamento: art. 60, III, Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, e no art. 44-B, III, da Lei n° 2.657/1996, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 14 de fevereiro de 2019, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.363.490, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 2363708

PORTARIA SAF N° 227 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS Nº 1.054, de 29 de janeiro de 2020, constante do processo administrativo nº E-04/224/155/2019, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório e conforme processo nº SEI-040196/000596/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: RPN ADMINISTRADORA E COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI

Inscrição: 87.227.448

CNPJ: 26.193.019/0001-95

Endereço: Est. Leonídia Maria dos Santos, 527 - LT 1, Gleba 1, QD 17 - Vale das Pedrinhas - Guapimirim - RJ.

Fundamento legal para o cancelamento: art. 60, III, Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, e no art. 44-B, III, da Lei n° 2.657/1996, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 26 de setembro de 2016, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ n° 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 87.227.448, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 2363709

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Domingo, 26 de Dezembro de 2021 às 23:51:17 -0200.